

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-000810/2017/rev.2  
à Comissão**

Artigo 130.º do Regimento

**José Bové (Verts/ALE), Alyn Smith (Verts/ALE), Jill Evans (Verts/ALE), Linnéa Engström (Verts/ALE), Klaus Buchner (Verts/ALE), Bodil Valero (Verts/ALE), Max Andersson (Verts/ALE), Fabio Massimo Castaldo (EFDD), Olle Ludvigsson (S&D), Anna Hedh (S&D), Jens Nilsson (S&D), Jytte Guteland (S&D), Marita Ulvskog (S&D), Paloma López Bermejo (GUE/NGL), Ángela Vallina (GUE/NGL), João Ferreira (GUE/NGL), Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL), Neoklis Sylikiotis (GUE/NGL), Rina Ronja Kari (GUE/NGL), Stelios Kouloglou (GUE/NGL), Kostadinka Kuneva (GUE/NGL) e Patrick Le Hyaric (GUE/NGL)**

Assunto: Atividades de pesca da UE nas águas do Sara Ocidental no quadro do Acordo de Pesca entre a União Europeia e Marrocos

No Processo C-104/16 P Conselho contra Frente Polisário, o Tribunal de Justiça considerou que o Sara Ocidental não faz parte do território soberano do Reino de Marrocos e que, de acordo com os princípios da autodeterminação e do efeito relativo dos tratados, os acordos de associação e de liberalização entre a UE e Marrocos não podem ser aplicados ao Sara Ocidental sem a aprovação do seu povo.

O último relatório publicado pelo comité científico conjunto UE/Marrocos revela que os navios de pesca da UE que operam ao abrigo do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a UE e Marrocos (APP) exercem a sua atividade principalmente em águas sarauís. Além disso, a Comissão declarou que o novo Protocolo ao APP UE-Marrocos é aplicável às águas do Sara Ocidental (E-007185/2013) e reconheceu que os navios de pesca da UE exercem a sua atividade nas águas sarauís ao abrigo deste APP (P-007594/2016 e E-005487/2016).

Pode a Comissão clarificar qual é a base jurídica, ao abrigo do direito internacional ou do direito da União, que permite aos navios de pesca da UE pescar nas águas sarauís no quadro do APP UE-Marrocos?

Deu o povo do Sara Ocidental a sua aprovação a esta exploração dos seus recursos naturais?

Entende a Comissão que o APP UE-Marrocos está a ser aplicado de forma compatível com os princípios da autodeterminação e do efeito relativo dos tratados ou com as obrigações da UE nos termos do direito humanitário internacional?

[Pergunta apoiada por outros deputados para além do(s) próprio(s) autor(es)<sup>1</sup>]

---

<sup>1</sup> Pergunta apoiada por Miguel Viegas (GUE/NGL), João Pimenta Lopes (GUE/NGL).